

- que compete à Inspeção Escolar monitorar se existem desvios dos atos e procedimentos determinados pela legislação vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar às instituições de ensino privadas de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, o que preconiza o Inciso VI, do art. 4º do Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020.

**Parágrafo Único** - A medida poderá ser reavaliada pela Secretaria de Estado de Educação e novas providências poderão ser adotadas, em conformidade com as orientações das autoridades de Saúde.

**Art. 2º** - Estabelecer que os Representantes Legais das instituições de ensino privadas, respeitando a sua autonomia pedagógica, se adequem às disposições governamentais que visam à proteção da saúde e da vida, interrompendo de forma compulsória as atividades escolares e administrativas presenciais, sem prejuízo às normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, em especial, a reorganização do seu calendário escolar.

**Parágrafo Único** - Durante o período determinado nas disposições governamentais não poderá haver expediente presencial nas instituições de ensino privadas.

**Art. 3º** - O descumprimento do art. 2º constituirá irregularidade de funcionamento, podendo ser aplicado à instituição de ensino privada o previsto no art. 41 da Deliberação CEE nº 316/2010, estando sujeito ao encerramento ou à suspensão das atividades.

**Art. 4º** - A SEEDUC, através da sua Coordenadoria Geral de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, informará os nomes das instituições que não cumpriram o disposto nesta Resolução aos órgãos de fiscalização e controle e ao Ministério Público Estadual, para que estes tomem providências no âmbito de suas atribuições legais.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**PEDRO FERNANDES**  
Secretário de Estado de Educação

Id: 2245123

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 10.03.2020**

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **PATRICIA OLIVEIRA DE FREITAS**, ID Funcional nº 5074684-7/1, mat. nº 3.081.785-2, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 07/01/2020. Processo nº SEI-030036/000008/2020.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **DANILO DOS SANTOS PENA NUNES**, ID Funcional nº 5013797-2/1, mat. nº 3.041.072-4, do cargo de Assistente Executivo, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 26/12/2019. Processo nº SEI-03/033/003470/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **CARLA DIAS LANZELLOTTI**, ID Funcional nº 4392598-7/1, mat. nº 965.585-3, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 04/12/2019. Processo nº SEI-03/035/003361/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIA MANOELA LEMOS VARGAS**, ID Funcional nº 4376951-9/3, mat. nº 3.083.794-2, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 03/12/2019. Processo nº SEI-03/040/003303/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **PETERSON DE PAULA LIMA**, ID Funcional nº 5017714-1/1, mat. nº 3.048.041-2, cargo de Agente de Segurança Socioeducativa, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DE-GASE, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 30/01/2020. Processo nº SEI-03/022/008306/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **DANIELA FÁRIA DE SOUZA**, ID Funcional nº 5019689-8/1, mat. nº 3.050.682-8, do cargo de Inspetor de Alunos, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 02/12/2019. Processo nº SEI-03/040/003183/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIA IRENE MOREIRA ESPERANÇA**, mat. nº 19.956-2, do cargo de Servente, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/02/1995. Processo nº SEI-03/032/003367/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ANDREIA ALVES MONTEIRO DE CASTRO**, ID Funcional nº 4374437-0/2, mat. nº 966.717-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI-03/037/003201/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ANDREIA ALVES MONTEIRO DE CASTRO**, ID Funcional nº 4374437-0/1, mat. nº 957.593-7, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI-03/037/003202/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **JOSÉ FLAUZINO DA SILVA JUNIOR**, ID Funcional nº 4416549-8/1, mat. nº 971.877-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 08/10/2019. Processo nº SEI-03/039/002277/2019.

**DE 11.03.2020**

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARCIO CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, ID Funcional nº 4182001-0/5, mat. nº 3.060.997-8, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 06/01/2020. Processo nº SEI-030032/000001/2020.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **MARIO RUY NASCIMENTO BASTOS**, ID Funcional nº 543387-8/1, mat. nº 197.837-8, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 01/08/1999. Processo nº SEI-030036/000002/2020.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **LUDMILA GAMA PEREIRA**, ID Funcional nº 4348490-5/2, mat. nº 953.353-0, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 5, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 13/01/2020. Processo nº SEI-03/030/004748/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ADELIA OLIVEIRA MASCARENHAS VELOSO**, ID Funcional nº 5012314-9/2, mat. nº 3.090.257-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 23/12/2019. Processo nº SEI-03/033/003447/2019.

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, o servidor **ISIS DE JESUS VENANCIO FILGUEIRAS**, ID Funcional nº 4379671-0/1, mat. nº 960.850-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 16/12/2019. Processo nº SEI-03/036/002839/2019.

Id: 2244854

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 24.03.2020**

**PROCESSO Nº E-25/50.775/2004** - CESAR SILVA SUCUPIRA, ID Funcional nº 19823711/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Especial relativo aos períodos de 01/10/1998 a 30/09/2003; 01/10/2003 a 30/09/2008; 01/10/2008 a 30/09/2013 e de 01/10/2013 a 30/09/2018, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

**PROCESSO Nº E-06/15.755/1999** - GLAUBER GONÇALVES FORTE, ID Funcional nº 19840454/1, Artífice. **CONCEDO** 15 (quinze) meses de Licença Especial relativo aos períodos de 29/11/1994 a 28/11/1999; 29/11/1999 a 28/11/2004; 29/11/2004 a 28/11/2009; 29/11/2009 a 28/11/2014 e de 29/11/2014 a 28/11/2019, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

**PROCESSO Nº E-03/021/285/2017** - JOSÉ CLAUDIO EVANGELISTA DIAS, ID Funcional nº 41992059/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença especial relativo ao período de 30/11/2014 a 29/11/2019.

**PROCESSO Nº E-03/90.522/2009** - RONNEY DELLAMARE CARVALHO, ID Funcional nº 41862899/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativo ao período de 08/03/2014 a 07/03/2019.

Id: 2244957

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 20.03.2020**

**PROCESSO Nº SEI-03/029/002231/2019** - BIANCA CRISTINA DE ALMEIDA, ID Funcional nº 50360914/1, Assistente Executivo. **AVERBE-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Parágrafo Único, do art. 9º da Lei nº 530/82, o período de 15/05/2011 a 04/01/2015, num total de 1.331 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), desprezando-se o período de 05/01/2015 a 22/01/2015, por ser concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-03/041/004964/2019** - ELIZABETH REGINA DE CASTRO CARDOSO TINOCO E SOUZA VALE, ID Funcional nº 33948348/1, Prof. Doc. II. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 01/12/1990 a 31/05/1991; 01/07/1991 a 31/12/1991 e de 15/06/1993 a 06/05/1994, num total de 687 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), desprezando-se os períodos de 01/04/2014 a 30/04/2014 e de 01/05/2014 a 31/05/2014, por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-03/039/002765/2019** - LEONOR CASTORINA BRANDÃO VARGAS, ID Funcional nº 41914163/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 25/04/1977 a 23/05/1977; 06/07/1977 a 30/03/1979; 04/12/1979 a 18/01/1980; 01/07/1985 a 01/12/1987, num total de 1.590 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS).

**PROCESSO Nº SEI-03/035/003304/2019** - VINÍCIUS ESTEVES HENCK, ID Funcional nº 50197878/1, Inspetor de Alunos 2G. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os períodos de 18/11/2008 a 02/02/2009; 06/07/2009 a 01/12/2011; 27/09/2012 a 25/03/2013; 15/08/2013 a 16/10/2013, num total de 1.197 dias de efetivo exercício prestado às Entidades Vinculadas ao INSS (RGPS), como diversos.

Id: 2244889

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 10/03/2020**

**PROCESSO Nº SEI-030022/001528/2020** - JOSIMEIRE MÁRCIA NETO SANTOS FERNANDES, ID Funcional: 5009706-7, Agente de Segurança Socioeducativa - **CONCEDO** a alteração de nome.

Id: 2244922

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO****ATO DO CONSELHO****DELIBERAÇÃO CEE Nº 376 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**ORIENTA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES ESTADUAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com anuência da Comissão de Planejamento do Conselho Estadual do Rio de Janeiro e;

**CONSIDERANDO:**

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o disposto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

- o disposto no art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o art. 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Lei Estadual nº 4.528/2005, alterada pelas Leis nº 6.158/2012 e nº 6.864/2014, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro e que designa o Conselho Estadual de Educação como o órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema estadual de ensino e;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

- que a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu art. 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância;

- o Parecer CNE/CB nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- a Resolução SEEDUC nº 5839, de 16 de março de 2020, publicada em 17 de março de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual 46.970/2020;

- o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- que o CEE-RJ entende o ato de ensinar conjugado com o ato de aprender, o que significa não só a oferta de ensino, mas a clareza da metodologia utilizada, que deverá permitir aos estudantes materializar as suas aprendizagens;

- que o CEE-RJ está atento ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere a oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

- a escuta das representações governamentais (SEEDUC), dos sindicatos dos profissionais das redes públicas e particulares de ensino, dos sindicatos das mantenedoras das escolas particulares, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetadas à questão, já que as orientações emanadas do Conselho Estadual devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional;

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior poderão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

**Art. 2º** - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I - As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

**§ 1º** - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

**§ 2º** - No caso da rede privada uma cópia do plano de ação pedagógica deve ser remetida à Inspeção Escolar, por meio eletrônico, para ciência, em até 30 dias.

**§ 3º** - O plano de ação pedagógica da rede pública estadual deve ser enviado para o Conselho Estadual de Educação, em até 30 dias.

**§ 4º** - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

**Art. 3º** - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

**Parágrafo Único** - Aos Conselhos Municipais de Educação, é facultada a adoção deste normativo ou a construção de normativas próprias.

**Art. 4º** - Na Educação Profissional as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, em regime domiciliar especial e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros

das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico, sendo vedada a aplicação de substituição às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

**Parágrafo Único** - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do eixo Ambiente e Saúde, ofertados sob a forma subsequente, concomitante ou integrada, a substituição fica restrita apenas às disciplinas teórico-cognitivas.

**Art. 5º** - Cabe às instituições de educação básica e de educação profissional zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, no prazo de até 15 dias, que será enviado à inspeção escolar no caso da rede privada e ao Conselho Estadual de Educação, no caso da rede pública.

**Parágrafo Único** - O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno aos aulas.

**Art. 6º** - Na Educação Superior fica autorizada em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Será de responsabilidade das instituições, respeitando a autonomia das mesmas, a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

**§ 2º** - Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

**§ 3º** - Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

**§ 4º** - Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

**§ 5º** - As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

**§ 6º** - As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 7º** - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

A Câmara de Educação Básica e a Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanham os votos da Comissão de Planejamento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MALVINA TANIA TUTTMAN** - Presidente do CEE-RJ - Relatora  
**ELIZANGELA NASCIMENTO DE LIMA SILVA** - Vice-presidente do CEE-RJ - Relatora  
**CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY** - Presidente da Câmara de Educação Básica - Relator  
**MARIA CELI VASCONCELOS** - Presidente da Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional - Relatora  
**MARCELO GOMES DA ROSA** - Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Normas - Relator  
**ABIGAIL ROSA AMIM**  
**ANTONIO CHARBEL JOSÉ DELMO ERNESTO**  
**FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA**  
**FERNANDO MENDES LEITE**  
**FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO**  
**HENRIQUE ZAREMBA DA CÂMARA**  
**JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR**  
**JOSÉ CARLOS PORTUGAL**  
**MARCELO SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL**  
**MARIA BEATRIZ LEAL DA SILVA**  
**PEDRO PAULO DE BRAGANÇA PIMENTEL JUNIOR**  
**RICARDO MOTTA MIRANDA**  
**ROBSON TERRA SILVA**

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**  
O presente Parecer foi aprovado pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

**MALVINA TANIA TUTTMAN**  
Presidente

Id: 2244778

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE  
DE 10/03/2020

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar os fatos constantes do expediente do Processo Administrativo nº SEI-260016/000088/2020, designado para procedê-la, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, o servidor Anderson da Silva Ineue, ID 5099500-6,

Id: 2244714

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 10.03.2020

**PORTARIA Nº 171/2020 - APOSENTA THERESA CHRISTINA MO Y MO LOUREIRO VARELLA**, matr. nº 33.408-6, ID Funcional 32302258, Professor Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei nº 6328/2012, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2242526

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 41/HUPE DE 24 DE MARÇO DE 2020

**ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO HUPE.**

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar a composição da Comissão para acompanhamento da evolução do Coronavírus (CAEC) no âmbito do HUPE, instituída pela Portaria nº 029/HUPE/2020.

**Art. 2º** - A Comissão, instituída pelo Diretor Geral do hospital, será formada pelos servidores, indicados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

Marcelo Dominguez Canetti, matrícula 27.848-1  
Deborah Otero Brito Passos Pinheiro, matrícula 39.549-1  
Deborah da Costa Fontenelle, matrícula 39.162-3  
José Luiz Muniz Bandeira Duarte, matrícula 50278  
Lucia Helena Cavalheiro Villela, matrícula 45609  
Marcos Junqueira do Lago, matrícula 31.434-4  
Paulo Roberto Benchimol Barbosa, matrícula 27.896-0  
Pedro Guimarães Coscarelli, matrícula 34.618-9  
Rejane Araujo de Souza, matrícula 30.265-3  
Rui de Teófilo e Figueiredo Filho, matrícula 38.652-4  
Sergio da Cunha, matrícula 26.951-4  
Teresinha Yoshiko Maeda, matrícula 45575  
Anna Caryna Cabral, matrícula 36.401-8  
Glória Regina Gomes da Silva, matrícula 31.021-9  
Augusto Cesar Costa Ferreira, matrícula 30.208-3

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

**RONALDO DAMIÃO**  
Diretor- Geral do HUPE

Id: 2244915

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23.03.2020  
PÁGINA 13 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 17.03.2020

PROCESSO Nº SEI 07/0002/002266/2020.

Onde se lê: ...ACEITO O PEDIDO DE MISSÃO...  
Leia-se: ...ACEITO O PEDIDO DE DEMISSÃO....

Id: 2244934

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DA DIRETORA  
DE 20.03.2020

**PROCESSO Nº E-07/002.101632/2018 - DETERMINO**, com efeitos a partir de 20/03/2020, a SUSPENSÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 01/2019-INEA entre AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANO DE REASSENTAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO e MARIA PITELLA, COM REASSENTAMENTO DE 560 FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU-RJ", Processo nº E-07/002.101632/2018, conforme justificativa da fiscalização do Contrato.

#### COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 19.03.2020

**PROCESSO Nº SEI-07/0002/000517/2020** - Nos termos da competência delegada pela Portaria INEA/PRES nº 911, de 19 de fevereiro de 2020, reconheço a dívida em favor de Rio de Janeiro Serviços e Comércio Ltda., referente prestação de serviços de asseio, conservação e atividades auxiliares, no período de 01/12 a 31/12/2019, no âmbito do Contrato INEA nº 23/2015, no valor total de R\$ 68.098,76 (sessenta e oito mil noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Id: 2244935

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

APOSTILA DO COORDENADOR DE 20.03.2020

**CONTRATO INEA Nº 16/2019**, celebrado em 13/08/2019, publicado no D.O. de 15/08/2019 - AUTORIZO a inclusão da dotação orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do contrato, além daquela já prevista, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Processo nº E-07/002/103083/2018.  
Programa de Trabalho: 2432.18.543.0444.5617Fonte de Recursos: 2971000009Natureza da Despesa: 4490

Id: 2244933

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

#### ATOS DO COORDENADOR EXECUTIVO

PORTARIA INEA/COEXEC Nº 122 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 003/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/001823/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 003/2020, firmado com a empresa Sabor da Terra Hortifrutí de Guapimirim Ltda ME.

**Art. 2º** - Designar Alcides Pissinatti, Id Funcional 2150387-7 para a Gestão do Contrato; Sílvia Bahadian Moreira, Id Funcional 4461238-9 e Guilherme Eduardo da Luz, Id Funcional 4423326-4 para a Fiscalização; e Priscila Diniz Barros Almeida, Id Funcional 4376326-0 como Suplente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

**JOAQUIM DO AMARAL FILHO** Coordenador Executivo e de Planejamento

### PORTARIA INEA/COEXEC Nº 123 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 911, de 19 de fevereiro de 2020;

### CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/002487/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 001/2017, firmado com a empresa Claro S/A.

**Art. 2º** - Designar Ester Caetano Vianna de Mello, Id Funcional 4347924-3, para a Gestão do Contrato; Débora Costa dos Santos Silva, Id Funcional 571876-7 e Vanessa Menezes do Nascimento, Id Funcional 51034573 para a Fiscalização; e André Moreira de Sousa Silva, Id Funcional 4274784-8, como Suplente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**JOAQUIM DO AMARAL FILHO** Coordenador Executivo e de Planejamento

Id: 2244936

## SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

### ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA INEA PRES Nº 921 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A EXPANSÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS (TECAR) PARA 70MTPA, INCLUINDO AS ESTRUTURAS AUXILIARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CSN MINERAÇÃO S.A.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 04 de março de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho (GT) para análise do requerimento de Licença de Instalação para a expansão do Terminal de Granéis Sólidos (TECAR) para 70Mtpa, incluindo as estruturas auxiliares, localizado no município de Itaguaí, sob a responsabilidade da empresa CSN Mineração S.A..

**Art. 2º** - Designar ANSELMO FEDERICO NETO, Id. Funcional 2151284-1, GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA, Id. Funcional 4347792-5, MARCELA VIEGAS PORTELLA LEMOS, Id. Funcional 5091419-7, JULIO CESAR BENTO DE CARVALHO, Id. Funcional 559020-5, PAULINA MARIA PORTO SILVA CAVALCANTI, Id. Funcional 2151026-1, JOÃO VITOR MARQUES DE OLIVEIRA MOITA, Id. Funcional 5102083-1 e VLAMIR FORTES DE AZEVEDO, Id. Funcional 4348066-7, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.109/2020.

**Art. 3º** - O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020

**FABIO DALMASSO COUTINHO**  
Presidente em exercício do Conselho Diretor

PORTARIA INEA PRES Nº 922 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA REVISÃO DA MINUTA DE NORMA OPERACIONAL (NOP) PARA O LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.03/09) CELEBRADO EM 27/11/09 ENTRE O INEA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE).**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019 e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reunião realizada no dia 04 de março de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Grupo de Trabalho (GT) para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/09) celebrado em 27/11/09 entre o INEA, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE).

**Art. 2º** - Designar ANA PAULA RIBEIRO CALDAS, Id. Funcional 5095470-9, THAIS RIBEIRO AGUIAR ASSIS, Id. Funcional 5107731-0, MIRIAN MENEZES DOS SANTOS, Id. Funcional 5086050-0, MIGUEL ARCHANJO DA ROSA, Id. Funcional 2147872-4, RENATO STEFANI MASSA, Id. Funcional 4348015-2, SÉRGIO LUIZ ABREU DE SOUZA, Id. Funcional 4145169-4, JOSÉ PAULO MALTA MIRINHA, Id. Funcional 4347930-8, MARIO ROGÉRIO LESTE, Id. Funcional 4347984-7, ACÁCIO BARBOSA, Id. Funcional 5081315-3, VITOR EMANOEL DA SILVA NACIF, Id. Funcional 5103513-8, VANESSA DOS SANTOS MESSIAS, Id. Funcional 5073031-2, LUCIENE STIVANIN GARCIA, Id. Funcional 4376866-0, THABATA MENTZINGEN PAZ, Id. Funcional 4459748-7 e MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA, Id. Funcional 4347983-9, para sob a coordenação técnica da primeira, constituírem o GT, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.7518/2014.

**Art. 3º** - A Coordenadora do Grupo de Trabalho fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.